



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 295/2023.**

Barra Bonita, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2023, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos seguintes imóveis de propriedade do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária, a saber:

- Um terreno urbano correspondente ao lote nº 13, da quadra 11, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 697,50 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 21.533, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

- Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,73 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.289, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

- Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01-B, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,44 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.290, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os imóveis deverão ser concedidos a empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

As concessões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas às exigências legais.

Durante o prazo das concessões, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso; oferecer os imóveis como garantia de obrigação; desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, devendo, ainda, defender os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

As demais obrigações estarão dispostas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

O descumprimento das obrigações previstas na lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

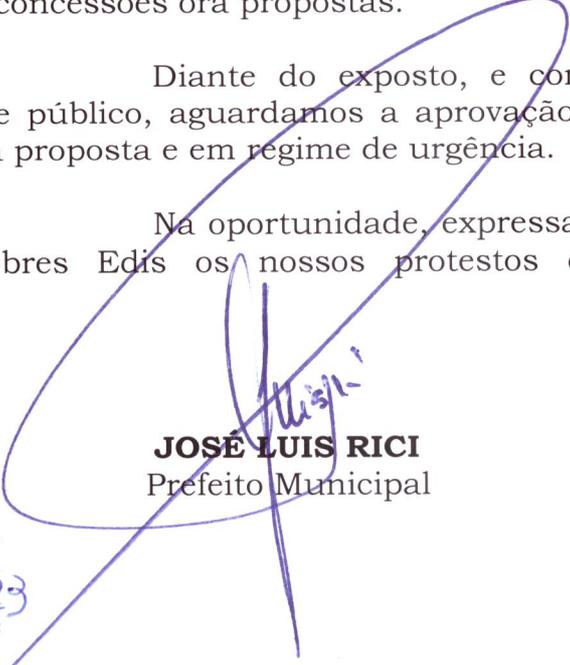
Trata-se de um projeto de lei de grande interesse econômico e social para a nossa cidade.

Com efeito, os imóveis em tela encontram-se ociosos, sendo conveniente à coletividade sua utilização para o fomento da indústria em nossa cidade, atividade própria para a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que foram realizadas avaliações prévias dos imóveis, de modo a assegurar a justa contraprestação pelas concessões ora propostas.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 44.04  
FLS.: 617.  
Barra Bonita, 25 de Maio de 2023  
Márcio

À Sua Excelência o Senhor  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

**I** – Um terreno urbano correspondente ao lote nº 13, da quadra 11, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 697,50 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 21.533, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**II** - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,73 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.289, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

**III** - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01-B, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,44 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.290, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

**I** - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

**II** - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

**III** - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**§ 2º** As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.